

Prefeitura Municipal de Marquinho

ESTADO DO PARANA

Rua 7 de Setembro, s/n

CEP 85.168-000

MARQUINHO

Paraná

LEI Nº 016/98

LEI Nº 050/ 1998

LEIRENUMERADA

Em atendimento eo Decreto Legislativa nº 002/2001 de 14 de novembro de 2001

SÚMULA: Extingue o Fundo Municipal de Previdência de Marquinho; incorpora o seu ativo e passivo ao patrimônio municipal; revoga disposições em contrário; e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, usando das atribuições legais, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

- Art. 1º Fica extinto o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, instituído pela Lei nº 005/97.
- Art. 2° Ficam incorporados ao patrimônio do Município de Marquinho, o ativo e o passivo do Fundo de Previdência extinto pelo artigo 1° desta Lei.
- Art. 3º O gerenciamento e custeio da previdência e assistência aos funcionários do Município de Marquinho, será exclusivamente da responsabilidade da administração e do tesouro do Município, que deverá dispor sobre a previsão orçamentaria nesse sentido.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos contados a partir de 01/12/1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, aos 24 dias do mês de Dezembro de hum mil novecentos e noventa e oito.

O DE MMÁ ELEUTÉRIO Prefeito Municipal PUBLICADO Em, 31/12/1998 Journal Tribuna